



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
Rua Manoel Andrade, 12, Centro – CEP: 59.270-000
CNPJ 08.002.404/0001-26
<http://www.bomjesus.rn.gov.br>



EDITAL – PE (SRP) Nº 0411/2025

PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 004/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0411/2025

1. PREÂMBULO.

A Prefeitura Municipal de Bom Jesus/RN, com endereço à Rua Manoel Andrade, 12 – Centro – Bom Jesus/RN, inscrita no CNPJ n.º 08.002.404/0001-26, através do seu agente de contratação, nomeado pela Portaria nº 011 de 03 de janeiro de 2025, torna público que realizará a licitação para registro de preços, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR LOTE, COM “UM LOTE” EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP – conforme a Lei Federal nº 147/2014, em âmbito regional – assim entendido como todo o território do Rio Grande do Norte, e os demais para AMPLA CONCORRÊNCIA, ambos serão no modo de disputa “ABERTO”**, em conformidade com a Lei Federal nº. 14.133/2021, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, Lei Municipal nº 0443/2022, Art. 60 e o Decreto Municipal nº 002/2018 e outras normas aplicáveis ao objeto deste certame que irá realizar licitação na modalidade Pregão na forma Eletrônica, conforme especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência – Anexo I, objeto do processo administrativo supracitado.

Início do Recebimento das Propostas: 05/02/2025 – às 08:00h.

Limite de Entrega de Propostas: 18/02/2025 – às 08:00h.

Abertura das Propostas: 18/02/2025 – às 08h01min.

Local: Portal de Compras Públicas - www.portaldecompraspublicas.com.br

OBS: Como referência de tempo, será considerado o Horário Oficial de Brasília/DF.

2. DO OBJETO.

2.1 – Registro de Preços para a aquisição de gêneros alimentícios destinados à alimentação dos alunos da Rede Municipal de Ensino, bem como para suprir as necessidades da Secretaria de Educação do município de Bom Jesus/RN, em conformidade com o Termo de Referência, anexo I, deste Edital.

2.2 – O critério de julgamento adotado será o menor preço por item, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

3.1 – As despesas decorrentes da presente licitação ocorrerão em conformidade com o Orçamento Geral do Município para o ano de 2025, de acordo com a Lei Orçamentária Anual nº 495 de 25 de novembro de 2024, com a Natureza da Despesa – 33.90.30 – Material de Consumo.

3.2 - Em havendo necessidade devidamente justificada poderá haver inclusão de Dotação Orçamentária de Órgão e/ou Secretaria participante ou não, através de Apostilamento (Artigo 136 da Lei Federal nº 14.133/2021)

4. DO CREDENCIAMENTO.

4.1 – Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão deverão fazer o prévio cadastramento do usuário, da senha pessoal que é intransferível, através do site: www.portaldecompraspublicas.com.br.

4.1.1 – Eventuais dúvidas para obtenção da senha deverão ser solicitadas pelo telefone (61) 3120-3737 (Portal de Compras Públicas).



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
Rua Manoel Andrade, 12, Centro – CEP: 59.270-000
CNPJ 08.002.404/0001-26
<http://www.bomjesus.rn.gov.br>



4.2 – A senha poderá ser utilizada em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa do Portal de Compras Públicas, devidamente justificado.

4.3 – O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

4.4 – O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.5 – É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no PORTAL e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.5.1 – A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1 – Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação.

5.2 – Só poderão participar do **LOTE 4, exclusivamente**, as microempresas e empresas de pequeno porte, em conformidade com a Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 de 07 de agosto de 2014, **em âmbito regional – assim entendido como todo o território do Rio Grande do Norte**, em conformidade com a Lei Municipal nº 0443/2022, Art. 60 e o Decreto Municipal nº 002/2018 e os demais para **AMPLA CONCORRÊNCIA**.

5.3 – O disposto tratado no item 5.2 perderá validade quando no ato da realização da sessão pública, não participarem empresas enquadradas como MEI/ME/EPP. Sendo os itens de exclusividade para essas empresas, abertos para a ampla concorrência;

5.3 – Não poderão participar desta licitação os interessados:

5.3.1 – proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

5.3.2 – que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

5.3.3 – estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

5.3.4 – que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

5.3.5 – que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

5.3.6 - entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

5.3.7 – Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

5.4 – Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
Rua Manoel Andrade, 12, Centro – CEP: 59.270-000
CNPJ 08.002.404/0001-26
<http://www.bomjesus.rn.gov.br>



5.4.1 – que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

5.4.2 – que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

5.4.3 - que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

5.4.4 – que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

5.5 – A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

6.1 – Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

6.2 - De acordo com o art. 63, II, da Lei nº 14.133, de 2021, será exigida a apresentação dos documentos para habilitação apenas pelo licitante vencedor, tendo em vista que a fase de habilitação não antecede a de julgamento na presente licitação.

6.3 – O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

6.4 – As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123, de 2006.

6.5 – Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.6 – Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

6.7 – Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6.8 – Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Agente de Contratação e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1 – O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

7.1.1 – Valor unitário e total do item;

7.1.2 – Marca; (Quando for o caso)

7.1.3 – Fabricante; (Quando for o caso)



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
Rua Manoel Andrade, 12, Centro – CEP: 59.270-000
CNPJ 08.002.404/0001-26
<http://www.bomjesus.rn.gov.br>



7.1.4 – Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

7.2 – Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

7.3 – Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

7.4 – Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.5 – O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

7.6 – Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

7.6.1 – O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.

8.1 – A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

8.2 – O Agente de Contratação verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

8.2.1 – Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

8.2.2 – A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.2.3 – A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

8.3 – O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

8.4 – O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os licitantes.

8.5 – Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.5.1 – O lance deverá ser ofertado pelo valor total do lote.



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
Rua Manoel Andrade, 12, Centro – CEP: 59.270-000
CNPJ 08.002.404/0001-26
<http://www.bomjesus.rn.gov.br>



8.6 – Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

8.7 – O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.8 – O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser R\$ 0,10 (dez centavos).

8.9 – Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **“aberto”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

8.10 – A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

8.11 – A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

8.12 – Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

8.13 – Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Agente de Contratação, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

8.14 – Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.15 – Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.16 – No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

8.17 – Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8.18 – O Critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.

8.19 – Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.20 – Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
Rua Manoel Andrade, 12, Centro – CEP: 59.270-000
CNPJ 08.002.404/0001-26
<http://www.bomjesus.rn.gov.br>



própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

8.21 – Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

8.22 – A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

8.23 – Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

8.24 – No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.25 – Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:

8.25.1 – no país;

8.25.2 – por empresas brasileiras;

8.25.3 – por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

8.25.4 – por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

8.26 – Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

8.27 – Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Agente de Contratação deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

8.27.1 – A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.27.2 – O Agente de Contratação solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

8.28 – Após a negociação do preço, o Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
Rua Manoel Andrade, 12, Centro – CEP: 59.270-000
CNPJ 08.002.404/0001-26
<http://www.bomjesus.rn.gov.br>



9. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

9.1 – Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto nº 10.024/2019.

9.2 – O licitante qualificado como produtor rural pessoa física deverá incluir, na sua proposta, os percentuais das contribuições previstas no art. 176 da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009, em razão do disposto no art. 184, inciso V, sob pena de desclassificação.

9.3 – Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), desconto menor do que o mínimo exigido ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

9.3.1 – Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

9.4 – Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

9.5 – Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

9.6 – O Agente de Contratação poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

9.6.1 – É facultado ao Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

9.6.2 – Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Agente de Contratação, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Agente de Contratação, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

9.7 – Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Agente de Contratação examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

9.8 – Havendo necessidade, o Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

9.9 – O Agente de Contratação poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
Rua Manoel Andrade, 12, Centro – CEP: 59.270-000
CNPJ 08.002.404/0001-26
<http://www.bomjesus.rn.gov.br>



9.9.1 – Também nas hipóteses em que o Agente de Contratação não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

9.9.2 – A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.10 – Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Agente de Contratação passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

9.11 – Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Agente de Contratação verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

10. DA HABILITAÇÃO.

10.1 – Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Agente de Contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- c) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

10.1.1 – Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “a” e “b” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

10.1.2 – A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

10.1.2.1 – Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

10.1.2.2 – A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

10.1.2.3 – O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

10.1.3 – Constatada a existência de sanção, o Agente de Contratação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

10.1.4 – No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
Rua Manoel Andrade, 12, Centro – CEP: 59.270-000
CNPJ 08.002.404/0001-26
<http://www.bomjesus.rn.gov.br>



10.2 – Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

10.3 – Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

10.4 – Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.5 – Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.5.1 – Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10.6 – Ressalvado o disposto no item 6.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação.

10.7 – Habilitação Jurídica:

10.7.1 – No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.7.2 – Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

10.7.3 – No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

10.7.4 – Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

10.7.5 – No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

10.7.6 – No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

10.7.7 – No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

10.7.8 – Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
Rua Manoel Andrade, 12, Centro – CEP: 59.270-000
CNPJ 08.002.404/0001-26
<http://www.bomjesus.rn.gov.br>



10.8 – Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- 10.8.1 – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho;
- 10.8.2 – Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, expedido pela Receita Federal;
- 10.8.3 – Certidão de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- 10.8.4 – Certidão Conjunta Negativa (ou positiva com efeito de negativa) de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional com a Receita Federal do Brasil;
- 10.8.5 – Certidão Negativa (ou positiva com efeito de negativa) de Débito do Estado do domicílio ou sede do licitante;
- 10.8.6 – Certidão Negativa (ou positiva com efeito de negativa) de Débito do Município do domicílio ou sede do licitante;
- 10.8.7 – Certidão Negativa (ou positiva com efeito de negativa) de Débito do Município do domicílio ou sede do licitante; **(solicitar a certidão, através do e-mail: tributacao@bomjesus.rn.gov.br).**

10.9 – Qualificação Econômico-Financeira

- 10.9.1 – Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- 10.9.2 – Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis dos 02 (dois) último exercício social, e às empresas constituídas no exercício o Balanço de Abertura, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente registrados na Junta Comercial do estado sede da empresa e assinado por profissional habilitado, devendo-se juntar, conforme o caso, os termos de abertura e de encerramento do Livro Diário, a fim de comprovar a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de três meses da data estabelecida para apresentação dos documentos nesta licitação;

a.1) A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

$LG = (\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante});$

$SG = (\text{Ativo Total}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante});$ $LC = \text{Ativo Circulante} / \text{Passivo Circulante};$

a.2) As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

a.3) para fins de habilitação, não será exigido da microempresa ou da empresa de pequeno porte a apresentação de Balanço Patrimonial, de acordo com o estabelecido no art. 3º do Decreto nº 8.538/2015, conforme o caso;



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
Rua Manoel Andrade, 12, Centro – CEP: 59.270-000
CNPJ 08.002.404/0001-26
<http://www.bomjesus.rn.gov.br>



10.10 – Qualificação Técnica:

10.10.1 – Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

10.11 – O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

10.12 – A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

10.12.1 – A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

10.13 – Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

10.14 – A não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

10.15 – Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

10.16 – Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

10.17 – Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

11. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA.

11.1 – A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (duas) horas, a contar da solicitação do Agente de Contratação no sistema eletrônico e deverá:

11.1.1 – ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

11.1.2 – conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

11.2 – A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
Rua Manoel Andrade, 12, Centro – CEP: 59.270-000
CNPJ 08.002.404/0001-26
<http://www.bomjesus.rn.gov.br>



11.2.1 – Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

11.3 – Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 12º, II, da Lei Federal nº 14.133/21).

11.3.1 – Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

11.4 – A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

11.5 – A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

11.6 – As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

12. DOS RECURSOS.

12.1 – Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

12.2 – Havendo quem se manifeste, caberá ao Agente de Contratação verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

12.2.1 – Nesse momento o Agente de Contratação não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

12.2.2 – A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

12.2.3 – Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.3 – O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.4 – Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

13. DA REABERTURA DA SESSÃO.

13.1 – A sessão pública poderá ser reaberta:

13.1.1 – Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
Rua Manoel Andrade, 12, Centro – CEP: 59.270-000
CNPJ 08.002.404/0001-26
<http://www.bomjesus.rn.gov.br>



13.1.2 – Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

13.2 – Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

13.2.1 – A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

13.2.2 – A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no PORTAL, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1 – O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Agente de Contratação, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

14.2 – Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

15. DOS PROCEDIMENTOS PARA O REGISTRO DE PREÇO

15.1 – Homologado o resultado da licitação, será formalizada a Ata de Registro de Preços com o(s) fornecedor(es) primeiro classificado(s) e, se for o caso, com os demais classificados, obedecida à ordem de classificação e os quantitativos propostos.

15.2 – O Município de Bom Jesus/RN convocará os fornecedores a serem registrados, que terão prazo de até **08 (OITO) DIAS ÚTEIS**, contados da convocação, para a assinatura da Ata de Registro de Preços.

15.3 – O prazo de convocação do fornecedor poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Município de Bom Jesus/RN.

15.4 – Como condição para assinatura da Ata de Registro de Preços, bem como para as aquisições delas resultantes, a licitante vencedora deverá manter todas as condições de habilitação de acordo com inciso XVI –, art. 92 da Lei Federal nº. 14.133/21.

15.5 – No caso do fornecedor primeiro classificado, depois de convocado, não comparecer ou se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das punições previstas neste Edital, será registrado os demais licitantes, mantido a ordem de classificação.

15.6 – A partir da publicação da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial, a licitante se obriga a cumprir, na sua íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeita, às penalidades pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

15.7 – Ata de Registro de Preços terá validade de **12 (DOZE) MESES**, contada da assinatura, computado neste prazo de validade as eventuais prorrogações.

15.8 – A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência no fornecimento em igualdade de condições.



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
Rua Manoel Andrade, 12, Centro – CEP: 59.270-000
CNPJ 08.002.404/0001-26
<http://www.bomjesus.rn.gov.br>



15.9 – Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o fornecedor registrado será convocado para a devida alteração do valor registrado na Ata de Registro de Preços.

16. DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

16.1 – O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, através de seu Secretário, o Sr. **DAVID FRANCIOLE DE OLIVEIRA**;

16.2 – São participantes as demais secretarias do município de Bom Jesus/RN;

16.3 – Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto Municipal nº 005 de 03 de fevereiro de 2012, e na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

16.3.1 – Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

16.3.2 – As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

16.3.3 – Em caso de eventual inadimplemento contratual, caberá ao órgão aderente a responsabilidade pela imposição de penalidade ao fornecedor faltoso, comunicando o fato ao órgão gerenciador.

16.4 – Todo órgão, antes de contratar com o fornecedor registrado, deve assegurar-se que a contratação atende a seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados.

17. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO.

17.1 – Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

18. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE.

18.1 – Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

18.2 – O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

18.2.1 – Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

18.2.2 – O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

18.3 – O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
Rua Manoel Andrade, 12, Centro – CEP: 59.270-000
CNPJ 08.002.404/0001-26
<http://www.bomjesus.rn.gov.br>



- 18.3.1 – referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- 18.3.2 – a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;
- 18.3.3 – a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 155, I, II e 137 da Lei Federal nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

18.4 – O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses prorrogável conforme previsão no instrumento contratual ou no termo de referência.

18.5 – Previamente à contratação a Administração realizará consulta aos órgãos fiscalizadores para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público.

18.5.1 – Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.

18.5.2 – Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

18.6 – Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

18.7 – Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

19. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL.

19.1 – As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Contrato, anexo a este Edital.

20. DO PAGAMENTO.

20.1 – O pagamento será realizado no devido prazo legal e tomando como base o escopo do Decreto Municipal nº 026/2017, contados da entrega dos materiais e/ou realização dos serviços, depois de aferido pelo Órgão ordenador da despesa, salvo por atraso de liberação de recursos financeiros, desde que a contratada:

- Tenha entregue ao Setor requisitante, por ocasião do fornecimento e/ou da prestação dos serviços, a documentação fiscal equivalente. Tratando-se de nota fiscal eletrônica, o prestador deverá tê-la encaminhada por meio eletrônico a Prefeitura Municipal de Bom Jesus/RN, responsável pela manutenção da guarda dos mesmos em arquivo específico;
- Tenha entregue ao Setor requisitante, por ocasião do fornecimento e/ou da prestação dos serviços, as certidões de comprovação fiscal com o INSS, FGTS, CNDT, Tributos Federal, Estadual e Municipal, essenciais a liquidação;
- indique o banco, agência e conta bancária na qual será realizado o crédito.

20.2 – O pagamento será efetuado mediante ordem bancária emitida em favor da empresa contratada, na estrita ordem cronológica da data de sua exigibilidade no prazo máximo de 30



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
Rua Manoel Andrade, 12, Centro – CEP: 59.270-000
CNPJ 08.002.404/0001-26
<http://www.bomjesus.rn.gov.br>



(trinta) dias, a partir da data de entrega da Nota Fiscal ao órgão emissor da ORDEM DE COMPRA, a ser processados em duas vias, com todos os campos preenchidos discriminando valores unitários e totais dos itens, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento do bem, constando, ainda, o número do banco, da agência e da conta - corrente onde deseja receber seu crédito.

20.3 – Para fazer jus ao pagamento, a empresa vencedora deverá comprovar sua adimplência com as fazendas: Municipal, Estadual e Federal, a través das certidões negativas de débitos.

20.4 – A PMBJ/RN só autorizará a realização dos pagamentos, se houver por parte do **gestor do contrato**, o necessário ATESTO comprovando a efetiva entrega pela empresa vencedora, no verso da Nota Fiscal.

20.5 – Em caso de entrega fracionada do objeto, quando previamente autorizada pela PMBJ/RN, será efetuado o pagamento, depois que todo o material/serviço tiver sido entregue.

21. DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

21.1 – Caberão à licitante vencedora, sem prejuízo do constante do Termo de Referência e do Anexo “I” deste Edital, as obrigações constantes da Minuta do Contrato, Anexo “II” deste Edital.

21.2 – Caberão a Prefeitura Municipal de Bom Jesus/RN, sem prejuízo do constante do termo de Referência e do Anexo “I” deste Edital, as obrigações constantes da Minuta do Contrato, Anexo “II” deste Edital.

22. DAS PENALIDADES.

22.1 - A recusa injusta da **CONTRATADA** em deixar de cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 1%(um por cento) sobre o valor da proposta;
- c) Suspensão temporária da participação em licitação e/ou impedimentos de contratar com a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS/RN**, por prazo de até 05 (cinco) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, emitida pelo Sr. Presidente, enquanto perdurarem os motivos da punição.

22.2 - Por atraso no fornecimento e/ou na realização dos serviços, fixada no Pregão e neste instrumento, observada a Legislação Regente.

23. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL.

23.1 - O Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no Art. 124 da Lei Federal nº 14.133/21, com modificações ulteriores.

23.2 - O presente contrato poderá ter sua duração prorrogada, caso haja interesse da administração, de conformidade com o art. 105, da Lei Federal nº 14.133/21 e suas posteriores alterações.

24. DAS CONDIÇÕES DE FISCALIZAÇÃO.

24.1 – Ficará responsável pelo acompanhamento da contratação o ordenador da despesa ou outro servidor designado para substituí-lo, que registrará todas as ocorrências e deficiências verificadas em relatório próprio, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a correção das irregularidades apontadas.



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
Rua Manoel Andrade, 12, Centro – CEP: 59.270-000
CNPJ 08.002.404/0001-26
<http://www.bomjesus.rn.gov.br>



25. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.

25.1 – Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

25.2 – A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail licitacao@bomjesus.rn.gov.br, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço: Rua Manoel Andrade, nº 12 – Centro – Bom Jesus/RN.

25.3 – Caberá ao Agente de Contratação, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

25.4 – Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

25.5 – Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Agente de Contratação, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

25.6 – O Agente de Contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

25.7 – As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

25.7.1 – A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.

25.8 – As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

26. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

26.1 – Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

26.2 – Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação.

26.3 – Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

26.4 – No julgamento das propostas e da habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

26.5 – A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

26.6 – As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
Rua Manoel Andrade, 12, Centro – CEP: 59.270-000
CNPJ 08.002.404/0001-26
<http://www.bomjesus.rn.gov.br>



26.7 – Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

26.8 – Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

26.9 – O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

26.10 – Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

26.11 – O Edital está disponibilizado, na íntegra, nos endereços eletrônicos: <https://licitacoes.bomjesus.rn.gov.br/> e www.portaldecompraspublicas.com.br, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço: Rua Manoel Andrade, 12, Centro, Bom Jesus/RN, CEP: 59.270-000, nos dias úteis, no horário das 07:00 horas às 13:00 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

26.12 – Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- Anexo I** – Termo de Referência (Especificações do objeto);
- Anexo II** – Minuta da Ata de Registro de Preços;
- Anexo III** – Minuta do Contrato;
- Anexo IV** – Modelo de Proposta de Preços.

Bom Jesus/RN, 04 de fevereiro de 2025

FRANCISCO CLÁUDIO GOMES DE SOUZA
Agente de Contratação
Bom Jesus/RN



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
Rua Manoel Andrade, 12, Centro – CEP: 59.270-000
CNPJ 08.002.404/0001-26
<http://www.bomjesus.rn.gov.br>



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO Nº 0411/2025

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 004/2025

1. DO OBJETO:

1.1 – Registro de Preços para a aquisição de gêneros alimentícios destinados à alimentação dos alunos da Rede Municipal de Ensino, bem como para suprir as necessidades da Secretaria de Educação do município de Bom Jesus/RN.

2. DA JUSTIFICATIVA:

2.1 – A alimentação escolar é essencial para o desenvolvimento integral dos estudantes, contribuindo para a melhoria do desempenho acadêmico, o bem-estar e o fortalecimento das condições de saúde. Estudos apontam que uma alimentação equilibrada e adequada é um fator crucial para o aprendizado, pois influencia diretamente na capacidade de concentração, na prevenção de doenças e na formação de hábitos alimentares saudáveis desde cedo. A necessidade de garantir a continuidade do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), regulamentado pela Lei Federal nº 11.947/2009 e pela Resolução FNDE nº 6/2020, é um dos pilares que embasam esta solicitação. Tais normas determinam que os recursos financeiros repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) devem ser destinados à aquisição de gêneros alimentícios que promovam uma alimentação escolar saudável, respeitando os hábitos alimentares locais e incentivando a agricultura familiar.

Além disso, cumpre destacar que a legislação do PNAE estabelece que pelo menos 30% dos recursos repassados sejam utilizados para a compra de produtos oriundos da agricultura familiar e de pequenos empreendedores rurais, promovendo o desenvolvimento econômico e social da região e garantindo a sustentabilidade das cadeias produtivas locais. A ausência de fornecimento adequado de gêneros alimentícios impacta negativamente a qualidade da educação ofertada, comprometendo não apenas o desempenho acadêmico, mas também a saúde e o bem-estar dos estudantes. Portanto, esta aquisição é fundamental para assegurar o direito básico à alimentação escolar, em conformidade com os preceitos constitucionais e com os objetivos do Plano Nacional de Educação (PNE).

Dessa forma, solicita-se que sejam adotadas as medidas necessárias para a realização do procedimento licitatório, garantindo a continuidade e qualidade do atendimento às demandas alimentares dos estudantes da Rede Municipal de Ensino de Bom Jesus/RN.

3. DO DETALHAMENTO DO OBJETO:

LOTE 01 – FRUTAS, LEGUMES, VERDURAS, RAÍZES E TUBÉRCULOS					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	ABACAXI - PRODUTOS SÃOS, LIMPOS E DE BOA QUALIDADE, SEM DEFEITOS, SUFICIENTEMENTE DESENVOLVIDOS, COM ASPECTO, AROMA E SABOR TÍPICOS DA VARIEDADE E UNIFORMIDADE NO TAMANHO E NA COR. NÃO SERÃO	KG	4.000	R\$ XXXX	R\$ XXXXXX



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
Rua Manoel Andrade, 12, Centro – CEP: 59.270-000
CNPJ 08.002.404/0001-26
<http://www.bomjesus.rn.gov.br>



	PERMITIDAS RACHADURAS, PERFURAÇÕES E CORTES. AS CONDIÇÕES DO PRODUTO DEVERÃO ESTAR EM CONFORMIDADE COM A RESOLUÇÃO RDC 272/05 DA ANVISA.				
2	ACEROLA - PRIMEIRA QUANTIDADE, COMPACTA E FIRME, COM GRAU DE AMADURECIMENTO ADEQUADO PARA O CONSUMOS EM LESÕES DE ORIGEM FÍSICAS OU MECÂNICA, PERFURAÇÕES E CORTES, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, ISENTAS DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS.	KG	2.000	R\$ XXXX	R\$ XXXXXX
3	ALFACE-PRIMEIRA QUALIDADE, TAMANHO GRANDES OU MÉDIOS, UNIFORMES, INTEIROS, SEM FERIMENTOS OU DEFEITOS, CASCA LISA E COM BRILHO.	MOLHO	400	R\$ XXXX	R\$ XXXXXX
4	ALHO - BULBO INTEIRO, NACIONAL, BOA QUALIDADE, FIRME E INTACTO, SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA, PERFURAÇÕES E CORTES, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDO, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS. AS CONDIÇÕES DO PRODUTO DEVERÃO ESTAR EM CONFORMIDADE COM AS RESOLUÇÃO RDC 272/05 DA ANVISA. O PRAZO MÍNIMO DE VALIDADE DEVERÁ SER DE 06 MESES A PARTIR DA DATA DA ENTREGA.	KG	1.000	R\$ XXXX	R\$ XXXXXX
5	BANANA PRATA - DE PRIMEIRA QUALIDADE, EM PENCAS, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORME, COM POLPA FIRME E INTACTA, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE.	KG	6.000	R\$ XXXX	R\$ XXXXXX



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
Rua Manoel Andrade, 12, Centro – CEP: 59.270-000
CNPJ 08.002.404/0001-26
<http://www.bomjesus.rn.gov.br>



6	BATATA - TIPO INGLESA, CLASSIFICAÇÃO EXTRA, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, PARA CONSUMO IMEDIATO E EM ESCALA, NO DECORRER DA SEMANA NO MÁXIMO 5 (CINCO) ANTES DO VENCIMENTO. CARACTERÍSTICAS: PRODUTO SELECIONADO CONSISTENTE AO TOQUE E ISENTO DE PARTES AMASSADAS, BATIDAS OU PODRES.	KG	3.000	R\$ XXXX	R\$ XXXXXX
7	BATATA DOCE - DE PRIMEIRA QUALIDADE, TAMANHO MÉDIO PADRONIZADO, ÍNTEGRA, COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES E SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA	KG	400	R\$ XXXX	R\$ XXXXXX
8	BETERRABA - TAMANHO MÉDIO, PRODUTOS LIMPOS, DE BOA QUALIDADE, SEM DEFEITOS, SUFICIENTEMENTE DESENVOLVIDOS COM ASPECTO, AROMA E SABOR TÍPICOS DA VARIEDADE, COM TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES. NÃO SERÃO PERMITIDAS RACHADURAS, PERFURAÇÕES E CORTES.	KG	800	R\$ XXXX	R\$ XXXXXX
9	CAJÁ - IN NATURA, PRIMEIRA QUALIDADE, TAMANHO MÉDIO, LIMPO, COM GRAU DE MATURAÇÃO ADEQUADA PARA O CONSUMO, ISENTO DE BOLORES OU PARTES AMOLECIDAS QUE COMPROMETAM O ARMAZENAMENTO OU O CONSUMO HUMANO. COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS.	KG	600	R\$ XXXX	R\$ XXXXXX
10	CEBOLA - DE PRIMEIRA, BRANCA, A GRANEL, COM GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR O TRANSPORTE, A MANIPULAÇÃO E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO. NÃO DEVE APRESENTAR SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS.	KG	4.000	R\$ XXXX	R\$ XXXXXX
11	CENOURA - IN NATURA, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, CONSUMO IMEDIATO E EM ESCALA, NO	KG	3.000	R\$ XXXX	R\$ XXXXXX



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
Rua Manoel Andrade, 12, Centro – CEP: 59.270-000
CNPJ 08.002.404/0001-26
<http://www.bomjesus.rn.gov.br>



	DECORRER DA SEMANA NO MÁXIMO 7 DIAS ANTES DO VENCIMENTO. O PRODUTO DEVE SER CONSISTENTE AO TOQUE E ISENTO DE PARTES AMASSADAS OU BATIDAS.				
12	CHUCHU - PRODUTOS SÃOS, LIMPOS E DE BOA QUALIDADE, SEM DEFEITOS, SUFICIENTEMENTE DESENVOLVIDOS, COM ASPECTO, AROMA E SABOR TÍPICOS DA VARIEDADE E UNIFORMIDADE NO TAMANHO E NA COR. NÃO SERÃO PERMITIDAS RACHADURAS, PERFURAÇÕES E CORTES.	KG	1000	R\$ XXXX	R\$ XXXXXX
13	COUVE FOLHA - DE 1ª QUALIDADE, COR VERDE, COM MOLHO VIÇOSO, BRILHANTE, FRESCO, SEM EXCESSO DE UMIDADE E SINAIS DE AMARELAMENTO, COM TALOS FIRMES, SEM FOLHAS ESCURAS OU MURCHAS, COM GRAU DE EVOLUÇÃO COMPLETA DO TAMANHO, LIVRE DE INSETOS, ISENTA DE DANOS POR QUALQUER LESÃO FÍSICA OU MECÂNICA.	KG	200	R\$ XXXX	R\$ XXXXXX
14	COENTRO - DE PRIMEIRA QUALIDADE, COR VERDE, FRESCO, ISENTO DE SINAIS DE APODRECIMENTO, SUJIDADES, LARVAS, INSETOS E MATERIAIS TERROSOS.	MOLHO	4.000	R\$ XXXX	R\$ XXXXXX
15	ESPINAFRE - FRESCO, DE PRIMEIRA, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO SER DESENVOLVIDA FIRME E INTACTO, ISENTO DE MATERIAIS TERROSOS E UNIDADE EXTERNA ANORMAL, LIVRE DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS, EM MAÇO, COM FOLHAS ÍNTEGRAS, FRESCAS, VERDE ESCURA.	KG	100	R\$ XXXX	R\$ XXXXXX
16	GOIABA - COR VERMELHA, DE PRIMEIRA QUALIDADE, FRESCA, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, CHEIRO E SABOR PRÓPRIOS, ISENTA DE ENFERMIDADES, SEM DANOS FÍSICOS E	KG	6.000	R\$ XXXX	R\$ XXXXXX



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
Rua Manoel Andrade, 12, Centro – CEP: 59.270-000
CNPJ 08.002.404/0001-26
<http://www.bomjesus.rn.gov.br>



	MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE.				
17	INHAME - PRODUTOS SÃOS, LIMPOS E DE BOA QUALIDADE, SEM DEFEITOS, SUFICIENTEMENTE DESENVOLVIDOS, COM ASPECTO, AROMA E SABOR TÍPICOS DA VARIEDADE E UNIFORMIDADE NO TAMANHO E NA COR, CONSUMO IMEDIATO E EM ESCALA, NO DECORRER DA SEMANA NO MÁXIMO 7 (SETE) DIAS ANTES DO VENCIMENTO. NÃO SERÃO PERMITIDAS RACHADURAS, PERFURAÇÕES E CORTES.	KG	400	R\$ XXXX	R\$ XXXXXX
18	JERIMUM CABOCLO - MADURO, DE TAMANHOS GRANDES, UNIFORMES, SEM DEFEITOS, TURGESCENTES, INTACTOS, FIRMES E BEM DESENVOLVIDOS, LIVRE DE TERRA OU CORPOS ESTRANHOS ADERENTES À SUPERFÍCIE EXTERNA.	KG	400	R\$ XXXX	R\$ XXXXXX
19	LARANJA - PRODUTOS SÃO E LIMPOS, DE BOA QUALIDADE, SEM DEFEITOS OU PERFURAÇÕES NA CASCA, SUFICIENTEMENTE DESENVOLVIDOS COM ASPECTO, AROMA E SABOR TÍPICOS DA VARIEDADE, UNIFORMIDADE NO TAMANHO E NA COR.	KG	4.000	R\$ XXXX	R\$ XXXXXX
20	MAÇÃ - TIPO NACIONAL, COM POLPA FIRME E INTACTA, SEM APRESENTAR SINAIS DE PODRIDÃO. COR: VERMELHO VIVO, POLPA DOCE FINA E SUCULENTA, LEVEMENTE ADOCICADA.	KG	4.000	R\$ XXXX	R\$ XXXXXX
21	MACAXEIRA - DE PRIMEIRA QUALIDADE, IN NATURA, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORME, POLPA FIRME, LIVRES DE SUJIDADE, PARASITAS, LARVAS E RESÍDUOS DE FERTILIZANTES; COLHIDAS AO ATINGIR O GRAU NORMAL DE EVOLUÇÃO.	KG	600	R\$ XXXX	R\$ XXXXXX
22	MAMÃO - PRODUTOS SÃOS, LIMPOS, DE BOA QUALIDADE, SEM DEFEITOS, BEM DESENVOLVIDOS E MADUROS, QUE APRESENTEM	KG	4.000	R\$ XXXX	R\$ XXXXXX



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
Rua Manoel Andrade, 12, Centro – CEP: 59.270-000
CNPJ 08.002.404/0001-26
<http://www.bomjesus.rn.gov.br>



	TAMANHO, COR E CONFORMIDADE UNIFORMES. NÃO SERÃO ACEITOS MANCHAS OU DEFEITOS NA CASCA.				
23	MARACUJÁ - DE PRIMEIRA QUALIDADE; CASCA LISA, LIVRE DE FUNGOS, INTEGRAL, DE CONSISTÊNCIA FIRME, BRILHANTE, SEM RACHADURAS OU MANCHAS. TAMANHO DE MÉDIO A GRANDE.	KG	4.000	R\$ XXXX	R\$ XXXXXX
24	MELANCIA - DE PRIMEIRA QUALIDADE, DE TAMANHO GRANDES OU MÉDIOS, UNIFORMES, INTEIROS, SEM FERIMENTOS OU DEFEITOS, CASCA LISA E COM BRILHO.	KG	400	R\$ XXXX	R\$ XXXXXX
25	MELÃO - PRODUTOS SÃO, LIMPOS E DE BOA QUALIDADE, SEM DEFEITOS, ISENTOS DE ENFERMIDADES, PARASITOS E LARVAS, COM MATURAÇÃO ADEQUADA AO CONSUMO, ASPECTO, AROMA E SABOR TÍPICOS DA VARIEDADE E UNIFORMIDADE NO TAMANHO E NA COR. NÃO SERÃO PERMITIDAS RACHADURAS, PERFURAÇÕES E CORTES.	KG	4.000	R\$ XXXX	R\$ XXXXXX
26	PIMENTÃO - VERDE, DE 1ª QUALIDADE, ÍNTEGRO E FIRME, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, COM GRAU DE MATURAÇÃO ADEQUADO AO CONSUMO, SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA (PERFURAÇÕES E CORTES), ISENTOS DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS.	KG	1.600	R\$ XXXX	R\$ XXXXXX
27	REPOLHO - TIPO HÍBRIDO, COM TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, CONSUMO IMEDIATO E EM ESCALA, NO DECORRER DA SEMANA NO MÁXIMO 5 (CINCO) DIAS ANTES DO VENCIMENTO. O PRODUTO DEVE SER CONSISTENTE AO TOQUE E ISENTOS DE PARTES AMASSADAS OU BATIDAS.	KG	400	R\$ XXXX	R\$ XXXXXX



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
Rua Manoel Andrade, 12, Centro – CEP: 59.270-000
CNPJ 08.002.404/0001-26
<http://www.bomjesus.rn.gov.br>



28	TOMATE - MADURO, DE BOA QUALIDADE, COM POLPA FIRME E INTACTA, ISENTO DE MATERIAL TERROSO E UMIDADE EXTERNA ANORMAL, LIVRES DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES, SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE.	KG	4.000	R\$ XXXX	R\$ XXXXXX
VALOR TOTAL					R\$ XXXXXX

LOTE 02 - CEREAIS, ÓLEOS E GORDURAS E DEMAIS PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	ACHOCOLATADO EM PÓ - EMBALAGEM COM NO MÍNIMO DE 400G, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. O PRODUTO DEVERÁ SER ISENTO DE GORDURA SATURADA NA PORÇÃO (20G) E NO MÁXIMO 30MG DE SÓDIO/PORÇÃO.	KG	1.000	R\$ XXXX	R\$ XXXXXX
2	AÇÚCAR CRISTAL - DE BOA QUALIDADE, CONTENDO NO MÍNIMO 99,3% DE CARBOIDRATO POR PORÇÃO, DEVERÁ SER FABRICADO DE CANA DE AÇÚCAR LIVRE DE FERMENTAÇÃO, ISENTO DE MATÉRIA TERROSA DE PARASITOS E DE DETRITOS ANIMAIS OU VEGETAIS – EMBALAGEM DE 1 KG, PRAZO MÍNIMO DE VALIDADE DE 06 MESES A PARTIR DA DATA DA ENTREGA.	KG	4.000	R\$ XXXX	R\$ XXXXXX
3	AÇÚCAR REFINADO - NA COR BRANCA, RÁPIDA DISSOLUÇÃO, SACAROSE DE CANA-DE-AÇÚCAR, EMBALAGEM PLÁSTICA EM PACOTE COM 01KG DE PESO LÍQUIDO, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, CONTENDO DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE. ROTULAGEM DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE.	KG	3.000	R\$ XXXX	R\$ XXXXXX



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
Rua Manoel Andrade, 12, Centro – CEP: 59.270-000
CNPJ 08.002.404/0001-26
<http://www.bomjesus.rn.gov.br>



4	AMIDO DE MILHO - PRODUTO AMILÁCEO EXTRAÍDO DO MILHO, FABRICADO A PARTIR DE MATÉRIAS PRIMAS SÃS E LIMPAS ISENTAS DE MATÉRIAS TERROSAS E PARASITOS, NÃO PODENDO ESTAR ÚMIDOS, FERMENTADOS OU RANÇOSOS. DEVERÁ APRESENTAR-SE SOB A FORMA DE PÓ FINO, BRANCO, INODORO E INSÍPIDO. EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA DO PRODUTO, BEM COMO INFORMAÇÃO NUTRICIONAL DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE, NÚMERO E LOTE, DATA DE VALIDADE, QUANTIDADE DO PRODUTO. EMBALAGEM DE 500 G.	UNIDADE	2.000	R\$ XXXX	R\$ XXXXXX
5	AMIDO DE MILHO COM AROMA NATURAL DE BAUNILHA. A EMBALAGEM DEVERÁ SER DE 200G, NA QUAL DEVERÃO CONSTAR OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, NÚMERO DE LOTE, DATA DE VALIDADE, QUANTIDADE DE PRODUTO E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE (MS). PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 6 MESES A PARTIR DA ENTREGA.	UNIDADE	2.000	R\$ XXXX	R\$ XXXXXX
6	ARROZ AGULHINHA TIPO 1 - CLASSE LOGO FINO, EMBALAGEM COM 1KG IDENTIFICAÇÃO NO FABRICANTE; INDICAÇÃO DE VALIDADE; ROTULAGEM NUTRICIONAL DE ACORDO COM LEGISLAÇÃO VIGENTE.	KG	4.000	R\$ XXXX	R\$ XXXXXX
7	ARROZ INTEGRAL. CARACTERÍSTICAS: CLASSE: LONGO, FINO, TIPO 1 INTEGRAL. O PRODUTO NÃO DEVE APRESENTAR MOFO, SUBSTÂNCIAS NOCIVAS. EMBALAGEM DEVE ESTAR INTACTA, ACONDICIONADA EM PACOTES DE 1 KG, EM	KG	1000	R\$ XXXX	R\$ XXXXXX



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
Rua Manoel Andrade, 12, Centro – CEP: 59.270-000
CNPJ 08.002.404/0001-26
<http://www.bomjesus.rn.gov.br>



	POLIETILENO, TRANSPARENTE, ATÓXICO. FABRICAÇÃO: MÁXIMA DE 3 DIAS. VALIDADE: MÍNIMO DE 6 MESES.				
8	ARROZ PARBOILIZADO TIPO 1 - 1ª QUALIDADE EMBALAGEM COM 1KG IDENTIFICAÇÃO NO FABRICANTE; INDICAÇÃO DE VALIDADE; ROTULAGEM NUTRICIONAL DE ACORDO COM LEGISLAÇÃO VIGENTE.	KG	4.000	R\$ XXXX	R\$ XXXXXX
9	AVEIA EM FLOCOS COM 200G - IDENTIFICAÇÃO NO FABRICANTE; INDICAÇÃO DE VALIDADE; ROTULAGEM NUTRICIONAL DE ACORDO COM LEGISLAÇÃO VIGENTE.	UNIDADE	200	R\$ XXXX	R\$ XXXXXX
10	BISCOITO DOCE TIPO MARIA - EMBALAGEM COM 400MG; IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE; INDICAÇÃO DE VALIDADE; ROTULAGEM NUTRICIONAL DE ACORDO COM LEGISLAÇÃO VIGENTE.	UNIDADE	4.000	R\$ XXXX	R\$ XXXXXX
11	BISCOITO DOCE TIPO MAISENA - CONSTITUÍDO BASICAMENTE POR FARINHA DE TRIGO ENRIQUECIDA COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO, AÇÚCAR, GORDURA VEGETAL HIDROGENADA, AÇÚCAR INVERTIDO, AMIDO, SORO DE LEITE, SAL, FERMENTOS QUÍMICOS, EMULSIFICANTE LECITINA DE SOJA, AROMATIZANTE, PODENDO CONTER OUTROS INGREDIENTES DESDE QUE DECLARADOS. DEVERÁ SER ISENTO DE LEITE E DERIVADOS. COM COR CARACTERÍSTICA DE BISCOITO MAISENA E TEXTURA CROCANTE, SABOR DOCE E CARACTERÍSTICO DE MAISENA, SEM SABOR DE RANÇO. COMPOSIÇÃO CENTESIMAL MÍNIMA: PROTEÍNAS 7,5G, LIPÍDIOS 11G, GLICÍDIOS 70G. PRAZO DE VALIDADE: MÍNIMO DE 6 (SEIS) MESES A PARTIR DA DATA DA ENTREGA. EMBALAGEM DE 400G (QUATROCENTOS GRAMAS). A ROTULAGEM DEVE ESTAR	UNIDADE	4.000	R\$ XXXX	R\$ XXXXXX



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
Rua Manoel Andrade, 12, Centro – CEP: 59.270-000
CNPJ 08.002.404/0001-26
<http://www.bomjesus.rn.gov.br>



	CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE.				
12	BOLACHA SALGADA OU BISCOITO SALGADO TIPO CREAM-CRACKER – O BISCOITO DEVERÁ SER FABRICADO A PARTIR DE MATÉRIAS PRIMAS SÃS E LIMPAS, SERÃO REJEITADOS BISCOITOS MAL COZIDOS, QUEIMADOS E DE CARACTERES ORGANOLÉPTICOS ANORMAIS, NÃO PODENDO APRESENTAR EXCESSO DE DUREZA E NEM SE APRESENTAR QUEBRADIÇO – EMBALAGEM PRIMARIA EM PACOTES IMPERMEÁVEIS LACRADOS COM PESO LÍQUIDO DE 400G. A PORÇÃO (30G) DEVE CONTER NO MÁXIMO 230 MG DE SÓDIO. VALIDADE MÍNIMA DE 120 DIAS DA DATA DE ENTREGA.	UNIDADE	10.000	R\$ XXXX	R\$ XXXXXX
13	CAFÉ EM PÓ - COM SELO DE PUREZA, COM ÓTIMO RENDIMENTO, LIVRE DE PARASITAS, ODORES ESTRANHOS E SUBSTÂNCIAS NOCIVAS, DE PALHA OU FOLHAS TORRADAS, PRAZO MÍNIMO DE VALIDADE DE 06 MESES, A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. PACOTE DE 250G.	PACOTE	800	R\$ XXXX	R\$ XXXXXX
14	CANJICA DE MILHO - COR BRANCA NATURAL, SEM CASCA, ISENTA DE MOFO, ODORES ESTRANHOS OU QUALQUER SUBSTÂNCIA NOCIVA. EMBALAGEM DE 500G COM RÓTULO DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. PRAZO MÍNIMO DE VALIDADE DE 06 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	PACOTE	400	R\$ XXXX	R\$ XXXXXX
15	COLORAU EM PÓ - SEM SAL, COM NO MÍNIMO 90% DO SEU CONTEÚDO NA COR CARACTERÍSTICA, DENTRO DO LIMITE MÁXIMO DE 2% DE IMPUREZAS, EMBALADO PELO PRÓPRIO FABRICANTE EM PACOTES COM 100G, EM PLÁSTICO FLEXÍVEL, ATÓXICO, RESISTENTE, COM TRANSPARÊNCIA, SEM	PACOTE	6.000	R\$ XXXX	R\$ XXXXXX



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
Rua Manoel Andrade, 12, Centro – CEP: 59.270-000
CNPJ 08.002.404/0001-26
<http://www.bomjesus.rn.gov.br>



	PERDER A SUA INTEGRIDADE, IDENTIFICANDO O FABRICANTE, A DATA DE FABRICAÇÃO, PESO LÍQUIDO E PRAZO MÍNIMO DE VALIDADE DE 06 MESES A PARTIR DA DATA DA ENTREGA.				
16	EXTRATO DE TOMATE CONCENTRADO - CONTENDO POLPA DE TOMATE, SAL E AÇÚCAR, SEM PIMENTA E/OU ADITIVOS QUÍMICOS. EMBALAGEM EM LATA COM 340G, NÃO PODENDO SER VIOLADA, OU AMASSADA, LIVRE DE PARASITAS E DE QUALQUER SUBSTÂNCIA NOCIVA, ODORES ESTRANHOS, PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 06 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. DEVE CONTER EM UMA PORÇÃO DE 30G MÁXIMO DE 130 MG DE SÓDIO/PORÇÃO.	LATA	200	R\$ XXXX	R\$ XXXXXX
17	FARINHA DE MILHO - PRODUTO OBTIDO PELA MOAGEM DO GRÃO DE MILHO DE 1ª QUALIDADE, DESGERMINADO OU NÃO, DEVENDO SER FABRICADO A PARTIR DE MATÉRIAS PRIMAS SÃS E LIMPAS ISENTAS DE TERRA E PARASITAS. PRODUTO FLOCADO, AMARELO, LIVRE DE UMIDADE. O PRODUTO DEVE ATENDER A RESOLUÇÃO Nº 344-13/12/02(FABRICAÇÃO DE FARINHAS COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO). EMBALAGEM DE POLIETILENO TRANSPARENTE ORIGINAL DE FÁBRICA DE 500G, EM FARDOS COM 30 UNIDADES. O PRODUTO DEVERÁ APRESENTAR VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA NA UNIDADE REQUISITANTE.	KG	8.000	R\$ XXXX	R\$ XXXXXX
18	FARINHA LÁCTEA - SABOR NATURAL, INGREDIENTES: FARINHA DE TRIGO ENRIQUECIDA COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO, AÇÚCAR, LEITE EM PÓ INTEGRAL,	PACOTE	1.000	R\$ XXXX	R\$ XXXXXX



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
Rua Manoel Andrade, 12, Centro – CEP: 59.270-000
CNPJ 08.002.404/0001-26
<http://www.bomjesus.rn.gov.br>



	VITAMINAS, MINERAIS, SAL E AROMATIZANTES. EMBALAGEM ALUMINIZADA DE 200G.				
19	FEIJÃO CARIOQUINHA TIPO 1, CLASSE CARIOQUINHA, EM SACOS PLÁSTICOS TRANSPARENTES, ISENTO DE SUJIDADES, NÃO VIOLADOS, RESISTENTES. ACONDICIONADOS EM FARDOS LACRADOS. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, Nº DE LOTE, QUANTIDADE DO PRODUTO. O PRODUTO DEVERÁ APRESENTAR VALIDADE MÍNIMA DE 06 (SEIS) MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	KG	600	R\$ XXXX	R\$ XXXXXX
20	FEIJÃO PRETO TIPO 1, CLASSE PRETO, EM SACOS PLÁSTICOS, TRANSPARENTES, ISENTO DE SUJIDADES, NÃO VIOLADOS, RESISTENTES, ACONDICIONADOS EM FARDOS LACRADOS. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, NÚMERO DE LOTE, QUANTIDADE DO PRODUTO. O PRODUTO DEVERÁ APRESENTAR VALIDADE MÍNIMA DE 06 (SEIS) MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	KG	400	R\$ XXXX	R\$ XXXXXX
21	LEITE DE COCO, EMULSÃO AQUOSA DE COR BRANCA, EXTRAÍDA DO COCO SÃO E MADURO POR PROCESSOS MECÂNICOS ADEQUADOS, ISENTO DE SUBSTÂNCIAS ESTRANHAS À SUA COMPOSIÇÃO. EMBALAGEM EM GARRAFA DE VIDRO RESISTENTE, COM TRANSPARÊNCIA, INCOLOR E ATÓXICA, DE 500ML. O PRODUTO DEVERÁ APRESENTAR VALIDADE MÍNIMA DE 6 (SEIS) MESES A	UNIDADE	100	R\$ XXXX	R\$ XXXXXX



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
Rua Manoel Andrade, 12, Centro – CEP: 59.270-000
CNPJ 08.002.404/0001-26
<http://www.bomjesus.rn.gov.br>



	PARTIR DA DATA DE ENTREGA NA UNIDADE REQUISITANTE.				
22	LEITE EM PÓ DESNATADO, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE 200G. ALIMENTO COM BAIXO TEOR DE GORDURA E CALORIAS, RICO EM PROTEÍNAS E ENRIQUECIDO COM VITAMINA A E D E CÁLCIO.	PACOTE	1.000	R\$ XXXX	R\$ XXXXXX
23	LEITE EM PÓ INTEGRAL INSTANTÂNEO, NUTRITIVO E ENRIQUECIDO COM VITAMINAS A E D. EMBALADO DE 200G, APRESENTADA DE FORMA ÍNTEGRA, RESISTENTE E SEM VIOLAÇÃO, CONTENDO INFORMAÇÃO NUTRICIONAL, NÚMERO DE LOTE E VALIDADE. VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES A PARTIR DA DATA DA ENTREGA.	PACOTE	4.000	R\$ XXXX	R\$ XXXXXX
24	MARGARINA, COM 80% DE LIPÍDIOS, ASPECTO, CHEIRO, SABOR E COR PRÓPRIOS. DEVERÁ ESTAR ISENTA DE RANÇO E DE OUTRAS CARACTERÍSTICAS INDESEJÁVEIS. EMBALAGEM DE POLIETILENO LEITOSO E RESISTENTE, APRESENTANDO VEDAÇÃO ADEQUADA. EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, NÚMERO DE LOTE, DEVERÁ APRESENTAR VALIDADE MÍNIMA DE 6 (SEIS) MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. COM REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, SIF/DIPOA. EMBALAGEM DE 500G.	UNIDADE	80	R\$ XXXX	R\$ XXXXXX
25	MASSA DE SÊMOLA TIPO ESPAGUETE - MASSA ALIMENTÍCIA TIPO SECA VITAMINADA ISENTA DE SUJIDADES. PASTEURIZADO, MÉDIO SEM OVOS, EMBALAGEM PLÁSTICA RESISTENTE E TRANSPARENTE,	PACOTE	8.000	R\$ XXXX	R\$ XXXXXX



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
Rua Manoel Andrade, 12, Centro – CEP: 59.270-000
CNPJ 08.002.404/0001-26
<http://www.bomjesus.rn.gov.br>



	ROTULAGEM CONTENDO INFORMAÇÕES DOS INGREDIENTES, COMPOSIÇÃO NUTRICIONAL, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE DE NO MÍNIMO SEIS MESES. PACOTE COM 500G.				
26	MILHO AMARELO PARA MUNGUNZÁ - MILHO SECO PROCESSADO EM GRÃOS CRUS, INTEIROS, PARA O PREPARO DE MUNGUNZÁ, COM ASPECTOS, COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIO, LIVRE DE FERTILIZANTES, SUJIDADES, PARASITAS, LARVAS E DETRITOS ANIMAIS OU VEGETAIS, ACONDICIONADOS EM SACO PLÁSTICO RESISTENTE. A EMBALAGEM DEVE CONTER A VALIDADE DE NO MÍNIMO 06 MESES A 01 ANO. PACOTE COM 500G.	PACOTE	400	R\$ XXXX	R\$ XXXXXX
27	MILHO VERDE EM CONSERVA - ACONDICIONADO EM RECIPIENTE DE FOLHA DE FLANDRES, ÍNTEGRO, RESISTENTE, VEDADO HERMETICAMENTE E LIMPO. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, NÚMERO DE LOTE, DATA DE VALIDADE, QUANTIDADE DO PRODUTO. O PRODUTO DEVERÁ APRESENTAR VALIDADE MÍNIMA DE 6 (SEIS) MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA NA UNIDADE REQUISITANTE. PESO LÍQUIDO DRENADO DE 200G.	LATA	80	R\$ XXXX	R\$ XXXXXX
28	ÓLEO DE SOJA - DE PRIMEIRA QUALIDADE, 100% NATURAL; COMESTÍVEL, EXTRATO REFINADO, LIMPO. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, NÚMERO DO LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO E QUANTIDADE DO PRODUTO. DEVERÁ APRESENTAR VALIDADE MÍNIMA DE 6 (SEIS)	LATA	2.000	R\$ XXXX	R\$ XXXXXX



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
Rua Manoel Andrade, 12, Centro – CEP: 59.270-000
CNPJ 08.002.404/0001-26
<http://www.bomjesus.rn.gov.br>



	MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. PESO LÍQUIDO 900ML.				
29	PÃO PARA CACHORRO QUENTE - DE 50 GRAMAS, EMBALADOS EM PLÁSTICO ATÓXICO, VALIDADE MÍNIMA DE 3 (TRÊS) DIAS, A CONTAR DA DATA DE ENTREGA. A EMBALAGEM DEVE CONTER INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, LISTA DE INGREDIENTES E PRAZO DE VALIDADE. PACOTE COM NO MÍNIMO 400G.	UNIDADE	2.000	R\$ XXXX	R\$ XXXXXX
30	SAL - REFINADO, IODADO, GRANULAÇÃO UNIFORME E CRISTAIS BRANCOS, COM NO MÍNIMO DE 98,5% DE CLORETO DE SÓDIO E COM DOSAGEM DE SAIS DE IODO DE NO MÍNIMO 10MG/KG E MÁXIMO DE 15MG/KG, CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE. EMBALAGEM EM POLIETILENO, ATÓXICA E TRANSPARENTE, DE 01 KG.	KG	2.000	R\$ XXXX	R\$ XXXXXX
31	SARDINHA EM LATA DE 250G - PESCADO DE SARDINHAS EM CONSERVA DE SEU PRÓPRIO SUCO E ÓLEO COMESTÍVEL. A EMBALAGEM, TIPO LATA, DEVE ESTAR ÍNTEGRA E CONTER ETIQUETA DE IDENTIFICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE ATUALIZADA.	UNIDADE	1.000	R\$ XXXX	R\$ XXXXXX
32	VINAGRE - ÁCIDO ACÉTICO OBTIDO DA FERMENTAÇÃO ACÉTICA DE SOLUÇÕES AQUOSAS DE ÁLCOOL PROCEDENTE PRINCIPALMENTE DE MATÉRIAS AGRÍCOLAS. PADRONIZADO, REFILTRADO, PASTEURIZADO E ENVASADO PARA A DISTRIBUIÇÃO NO COMÉRCIO EM GERAL. COM ACIDEZ DE 4,15%. EMBALAGEM PLÁSTICA, SEM CORANTES, ESSÊNCIAS, E SEM ADIÇÃO DE AÇÚCARES. DE ACORDO COM A RDC Nº276/2005. EMBALAGEM 500ML.	UNIDADE	200	R\$ XXXX	R\$ XXXXXX
VALOR TOTAL					R\$ XXXXXX



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
Rua Manoel Andrade, 12, Centro – CEP: 59.270-000
CNPJ 08.002.404/0001-26
<http://www.bomjesus.rn.gov.br>



LOTE 3 - CARNES E FRIOS					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	BEBIDA LÁCTEA SABOR MORANGO - PRODUTO OBTIDO PELA FERMENTAÇÃO DO LEITE EM CONDIÇÕES DE PH E TEMPERATURA CONTROLADOS E INOCULADOS COM MICRORGANISMOS SELECIONADOS, PODENDO SER ADICIONADO DE FRUTAS. DEVE POSSUIR ASPECTO HOMOGÊNEO E ESPESSO, CORROSA E AROMA NATURAL DE MORANGO. O PRODUTO DEVE SER CONSTITUÍDO DE ÁGUA, AÇÚCAR, SORO DE LEITE, LEITE EM PÓ DESNATADO E DEVERÁ TER REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA. PACOTE DE 1 LITRO.	LITRO	8.000	R\$ XXXX	R\$ XXXXXX
2	CARNE BOVINA ACÉM OU MÚSCULO - CONGELADA EM PEÇAS, COM NO MÁXIMO 3% DE ÁGUA, 10% DE GORDURA E 3% APONEVROSES, COR PRÓPRIA SEM MANCHAS ESVERDEADAS, CHEIRO E SABOR PRÓPRIO, COM AUSÊNCIA DE PARASITAS E LARVAS, DEVE SER ISENTA DE CARTILAGENS. EMBALAGEM A VÁCUO, EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE E ATÓXICO, FLEXÍVEL E RESISTENTE, QUE GARANTA INTEGRIDADE DO PRODUTO ATÉ O MOMENTO DO CONSUMO. EM PACOTES DE 1KG, ACONDICIONADOS EM CAIXAS LACRADAS DE 10KG. NA EMBALAGEM DEVEM CONSTAR DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS DO PRODUTO, VALIDADE MÍNIMA DE 30 DIAS A PARTIR DA DATA DA ENTREGA E Nº DO REGISTRO. DEVERÁ TER REGISTRO NO SIF, SIE OU SIM.	KG	4.000	R\$ XXXX	R\$ XXXXXX



3	CARNE BOVINA MOÍDA DE PRIMEIRA QUALIDADE, CONGELADA, COM NO MÁXIMO 3% DE ÁGUA, ATÉ 10% DE GORDURA, COM ASPECTO INERENTE A CARNE BOVINA CONFORME A LEGISLAÇÃO DA ANVISA, DEVERÁ TER REGISTRO NO SIF, SIE OU SIM. EMBALAGEM PRIMÁRIA: PACOTE PLÁSTICO ATÓXICO, TRANSPARENTE, RESISTENTE COM PESO DE 1 QUILOGRAMA. A VALIDADE DO PRODUTO DEVERÁ SER DE NO MÍNIMO TRÊS MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	KG	4.000	R\$ XXXX	R\$ XXXXXX
4	CARNE BOVINA DE PRIMEIRA QUALIDADE, TIPO SEM OSSO - CONGELADA. A CARNE DEVERÁ APRESENTAR-SE COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIOS, LIVRE DE GORDURA E APONEUROSE, SEM CARTILAGENS E MANCHAS ESVERDEADAS; LIVRES DE PARASITAS E DE QUALQUER SUBSTÂNCIA CONTAMINANTE, QUE POSSA ALTERÁ-LA OU ENCOBRIR QUALQUER ALTERAÇÃO. A CARNE DEVERÁ SER EMBALADA EM SACOS PLÁSTICOS TRANSPARENTE COM 1 KG E FATIADA EM BIFES, RESISTENTE, ATÓXICO DE ACORDO COM AS NORMAS DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DEVERÁ TER REGISTRO NO SIF, SIE OU SIM	KG	1.000	R\$ XXXX	R\$ XXXXXX
5	CARNE DE SOL 1ª QUALIDADE (ALCATRA) - COM COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIOS. EMBALADO EM SACO PLÁSTICO ATÓXICO. DEVERÁ TER REGISTRO NO SIF, SIE OU SIM	KG	600		
6	FILÉ DE PEITO DE FRANGO SEM OSSOS E SEM TEMPERO. APRESENTAR-SE CONGELADO, COM ADIÇÃO DE ÁGUA DE NO MÁXIMO 6%, EM FATIAS COM CERCA DE 200G CADA, EMBALADO EM SACO PLÁSTICO	KG	4.000	R\$ XXXX	R\$ XXXXXX



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
Rua Manoel Andrade, 12, Centro – CEP: 59.270-000
CNPJ 08.002.404/0001-26
<http://www.bomjesus.rn.gov.br>



	TRANSPARENTE, ATÓXICO, LIMPO, NÃO VIOLADO, RESISTENTE, QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO. ACONDICIONADO EM CAIXAS LACRADAS. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, NÚMERO DE LOTE, QUANTIDADE DO PRODUTO, NÚMERO DO REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA/SIF/DIPOA E CARIMBO DE INSPEÇÃO DO SIF. O PRODUTO DEVERÁ APRESENTAR VALIDADE MÍNIMA DE 30 (TRINTA) DIAS A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.				
7	OVO DE GALINHA, BRANCO, TIPO GRANDE, DE PRIMEIRA QUALIDADE. PRODUTO FRESCO, SELECIONADO, ISENTO DE ADITIVOS OU SUBSTÂNCIAS ESTRANHAS AO PRODUTO QUE SEJAM IMPRÓPRIAS AO CONSUMO E QUE ALTEREM SUAS CARACTERÍSTICAS NATURAIS (FÍSICAS, QUÍMICAS E ORGANOLÉPTICAS), ÍNTEGRO, SEM MANCHAS OU SUJIDADES, COR, ODOR E ASPECTOS CARACTERÍSTICOS; ACONDICIONADOS EM EMBALAGEM PRIMÁRIA ATÓXICA, COM 30 UNIDADES, DEVIDAMENTE ROTULADA CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE, E POSSUIR REGISTRO NOS ÓRGÃOS DE INSPEÇÃO SANITÁRIA. PROVENIENTE DE AVICULTOR COM INSPEÇÃO OFICIAL, DEVENDO ATENDER ÀS EXIGÊNCIAS DO REGULAMENTO INTERNO DE INSPEÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL-RISPOA/MA. RESOLUÇÃO nº 05 DE 05/7/91 - CIPOA/MA. COM VALIDADE MÍNIMA DE 20 DIAS DO MOMENTO DA ENTREGA.	UNIDADE	200	R\$ XXXX	R\$ XXXXXX



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
Rua Manoel Andrade, 12, Centro – CEP: 59.270-000
CNPJ 08.002.404/0001-26
<http://www.bomjesus.rn.gov.br>



8	PEITO DE FRANGO SEM OSSOS E SEM TEMPERO, APRESENTAR-SE CONGELADO, COM ADIÇÃO DE ÁGUA DE NO MÁXIMO 6%, EMBALADO EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE, ATÓXICO, LIMPO, NÃO VIOLADO, RESISTENTE, QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO. ACONDICIONADO EM CAIXAS LACRADAS. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, Nº DE LOTE, QUANTIDADE DO PRODUTO, Nº DO REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA/SIF/DIPOA E CARIMBO DE INSPEÇÃO DO SIF. O PRODUTO DEVERÁ APRESENTAR VALIDADE MÍNIMA DE 30 (TRINTA) DIAS A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	KG	6.000	R\$ XXXX	R\$ XXXXXX
9	PEIXE EM POSTA DE PRIMEIRA QUALIDADE SEM SAL - (DOURADO, PESCADA, CAVALA BRANCA). ISENTA DE SUJIDADES COMO: ESCAMAS, BARBATANAS, GUELRAS, VÍSCERAS E POSTA QUE ANTECEDE A CABEÇA E O RABO. EMBALADO EM SACO PLÁSTICO E CAIXA DE PAPELÃO, DEVIDAMENTE LACRADAS E IDENTIFICADAS, OBRIGATORIAMENTE COM O CERTIFICADO DE INSPEÇÃO FEDERAL DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA (SIF), OU SIE OU SIM.	KG	2.000	R\$ XXXX	R\$ XXXXXX
10	PEIXE FILETADO CONGELADO SEM SAL, DE PRIMEIRA QUALIDADE, PESCADA; ÍNTEGRO, SEM ESPINHA, CONGELADO POR PROCESSO RÁPIDO, EMBALADO EM SACO PLÁSTICO E CAIXA DE PAPELÃO, DEVIDAMENTE LACRADAS E IDENTIFICADAS, OBRIGATORIAMENTE COM O CERTIFICADO DE INSPEÇÃO FEDERAL DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA (SIF), OU SIE OU SIM.	KG	2.000	R\$ XXXX	R\$ XXXXXX



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
Rua Manoel Andrade, 12, Centro – CEP: 59.270-000
CNPJ 08.002.404/0001-26
<http://www.bomjesus.rn.gov.br>



11	PEIXE FILETADO CONGELADO SEM SAL - DE PRIMEIRA QUALIDADE, MERLUZA; ÍNTEGRO, SEM ESPINHA, CONGELADO POR PROCESSO RÁPIDO, EMBALADO EM SACO PLÁSTICO E CAIXA DE PAPELÃO, DEVIDAMENTE LACRADAS E IDENTIFICADAS, OBRIGATORIAMENTE COM O CERTIFICADO DE INSPEÇÃO FEDERAL DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA (SIF), OU SIE OU SIM.	KG	2000	R\$ XXXX	R\$ XXXXXX
VALOR TOTAL					R\$ XXXXXX

LOTE 04 – ALIMENTOS ESPECIAIS (*)					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	PTS - PROTEÍNA TEXTURIZADA DE SOJA CLARA. EMBALAGEM EM POLIETILENO, ATÓXICA E TRANSPARENTE. PACOTE COM 400 G, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCADO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE.	UNIDADE	400	R\$ XXXX	R\$ XXXXXX
2	PTS - PROTEÍNA TEXTURIZADA DE SOJA ESCURA. EMBALAGEM EM POLIETILENO, ATÓXICA E TRANSPARENTE. PACOTE COM 400 G, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCADO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE.	UNIDADE	400	R\$ XXXX	R\$ XXXXXX
3	ADOÇANTE NATURAL DE STÉVIA, ACONDICIONADO EM FRASCO DE 100ML, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, CONTENDO DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE. ROTULAGEM DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE.	FRASCO	300	R\$ XXXX	R\$ XXXXXX
4	BISCOITO DE POVILHO – ISENTO DE GLÚTEN, EMBALADO EM SACOS PLÁSTICOS TRANSPARENTES E RESISTENTES, PESANDO 200 GRAMAS. NO SEU RÓTULO DEVERÁ CONTER INFORMAÇÃO NUTRICIONAL	UNIDADE	200	R\$ XXXX	R\$ XXXXXX



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
Rua Manoel Andrade, 12, Centro – CEP: 59.270-000
CNPJ 08.002.404/0001-26
<http://www.bomjesus.rn.gov.br>



	POR PORÇÃO, SOBRE GLÚTEN, INGREDIENTES, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE E LOTE.				
5	FARINHA DE ARROZ - FLOCADA, EMBALADA EM PACOTES PLÁSTICOS, TRANSPARENTES, LIMPOS, NÃO VIOLADOS, RESISTENTES. A EMBALAGEM COM 500G, QUE DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, NÚMERO DE LOTE, DATA DE VALIDADE, QUANTIDADE DO PRODUTO. PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 5 (CINCO) MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA NA UNIDADE REQUISITANTE.	PACOTE	200	R\$ XXXX	R\$ XXXXXX
6	FARINHA SEM GLÚTEN - CONTENDO FARINHA DE ARROZ, FÉCULA DE BATATA DE MANDIOCA, EMBALAGEM PLÁSTICA, LEITOSA. EMBALAGEM COM 500 G, COM ROTULAGEM DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. VALIDADE MÍNIMA DE 4 MESES.	PACOTE	300	R\$ XXXX	R\$ XXXXXX
7	FÉCULA DE BATATA SEM GLÚTEN, EMBALAGEM DE 400G.	PACOTE	200	R\$ XXXX	R\$ XXXXXX
8	FÉCULA DE MANDIOCA SEM GLÚTEN, EMBALAGEM DE 400G.	PACOTE	200	R\$ XXXX	R\$ XXXXXX
9	LEITE EM PÓ, A BASE DE SOJA, SEM LACTOSE. RICO EM FÓSFORO, ZINCO, CÁLCIO, COBRE, FERRO, IODO E VITAMINAS B12 E D. SEM GLÚTEN. LATA C/300G.	LATA	100	R\$ XXXX	R\$ XXXXXX
10	SUPLEMENTO NUTRICIONAL EM PÓ SABOR BAUNILHA - COM NO MÍNIMO 300 KCAL E 15G DE PROTEÍNA POR 100G E RICO EM VITAMINAS E MINERAIS. EMBALAGEM DE 400G.	UNIDADE	100	R\$ XXXX	R\$ XXXXXX
11	SUPLEMENTO NUTRICIONAL EM PÓ SABOR MORANGO - COM NO MÍNIMO 300 KCAL E 15G DE PROTEÍNA POR 100G E RICO EM VITAMINAS E	UNIDADE	100	R\$ XXXX	R\$ XXXXXX



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
Rua Manoel Andrade, 12, Centro – CEP: 59.270-000
CNPJ 08.002.404/0001-26
<http://www.bomjesus.rn.gov.br>



	MINERAIS. EMBALAGEM DE 400G.				
VALOR TOTAL					R\$ XXXXXX
(*) LOTE EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP.					

4. DAS AMOSTRAS:

4.1 – Quando o licitante for declarado vencedor na etapa competitiva, o Agente de Contratação solicitará amostra/protótipo de alguns dos itens, conforme a disponibilidade de espaço físico para guarda dos materiais e a possibilidade de gerar ônus excessivo ao participante em relação aos custos com transporte. O resultado da análise servirá como parâmetro para a decisão sobre a aceitação dos demais itens.

4.2 – Por meio de sistema próprio (chat), o Agente de Contratação solicitará a apresentação das amostras dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir do término da sessão, devendo as amostras ser entregues no Centro de Distribuição de Alimentos, com sede na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos, localizado na Rua Manoel Andrade, nº 102, Centro, Bom Jesus/RN, no horário das 09h às 12h e 13h às 17h.

4.3 – Ao receber os produtos a serem avaliados, a Comissão Avaliadora elaborará um relatório técnico indicando a qualidade dos produtos entregues. Em seguida, o Agente de Contratação examinará o parecer e declarará o vencedor da disputa.

5. PRAZO DE VIGÊNCIA E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

5.1 – O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

5.2 – Os produtos solicitados deverão ser entregues em até **72 (setenta e duas) horas**, contadas a partir da emissão da Ordem de Compra, Centro de Distribuição de Alimentos, com sede na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos, localizado na Rua Manoel Andrade, nº 102, Centro, Bom Jesus/RN, no horário das 09h às 12h e 13h às 17h. Os casos excepcionais (como feriados) serão tratados de forma específica, com prévio acordo entre o responsável pelo recebimento e o fornecedor.

5.3 – Serão recebidos, exclusivamente, gêneros alimentícios que estejam em conformidade com as amostras apresentadas, não sendo aceita a substituição de marcas ou quantitativos.

5.4 – No ato da entrega, quando houver necessidade de fracionamento da embalagem original, conforme cronograma fornecido pela SMECD, os alimentos deverão ser acondicionados em

5.4.1 – Não é permitido, nas embalagens, emendas ou remendos que modifiquem o espaço interno original.

5.4.2 – Não é permitido o reaproveitamento de embalagens que tenham sido utilizadas para acondicionamento de defensivos agrícolas, fertilizantes, rações ou produtos similares.

5.4.3 – Nenhum componente da embalagem (matéria-prima ou acessório) poderá conter resíduos prejudiciais ao produto acondicionado e/ou à saúde humana.



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
Rua Manoel Andrade, 12, Centro – CEP: 59.270-000
CNPJ 08.002.404/0001-26
<http://www.bomjesus.rn.gov.br>



5.4.4 – Os materiais utilizados nas embalagens devem estar em conformidade com as normas e recomendações de saúde e higiene, sendo capazes de proteger os produtos embalados.

sacos de polietileno transparente, incolor e atóxico, cujo fornecimento será de responsabilidade da empresa.

5.5 – As embalagens, de modo geral, devem ser secas, livres de qualquer matéria estranha, resistentes e capazes de proteger o produto.

5.5 – Constatada qualquer irregularidade quanto à qualidade, quantidade ou peso no ato da entrega, as mercadorias serão recusadas, devendo ser repostas no prazo de 36 horas, conforme critérios estabelecidos para o controle de qualidade dos gêneros alimentícios.

5.6 – As entregas dos gêneros alimentícios perecíveis deverão ser realizadas por pessoal devidamente uniformizado e utilizando Equipamentos de Proteção Individual (EPIs).

5.7 – A entrega dos gêneros alimentícios que necessitam de refrigeração deverá ser efetuada em caminhão baú refrigerado, de acordo com as normas do Decreto nº 31.455, de 20/06/82, e da Portaria CVS 6/99, de 10/03/99. Durante o transporte, os produtos devem ser mantidos nas respectivas temperaturas.

6. RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA:

5.1 Este Termo de Referência foi elaborado pelo servidor abaixo assinado, no uso das suas atribuições legais e profissionais, estando em consonância com as disposições e normativas aplicáveis.

Bom Jesus/RN, 04 de fevereiro de 2025.

DAVID FRANCIOTE DE OLIVEIRA SILVA
Secretário Municipal de Educação, Cultura e Desporto
Bom Jesus/RN



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
Rua Manoel Andrade, 12, Centro – CEP: 59.270-000
CNPJ 08.002.404/0001-26
<http://www.bomjesus.rn.gov.br>



ANEXO II – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XXXX/XXXX

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº XXXX/XXXX
PROCESSO Nº XXXX VALIDADE: XX (XXXX) MESES

Aos XX dias do mês de XXXX de XXXX, o Município de Bom Jesus, por intermédio da Prefeitura municipal, com sede na Rua Manoel Andrade, 12 – Centro – Bom Jesus/RN - CEP: 59.270-000, inscrito no CNPJ sob o nº 08.002.404/0001-26, neste ato representado por seu Secretário de Educação, Cultura e Desporto, o Sr. XXXXXXXXXXXXXXX, inscrito no CPF/MF sob o XXX.XXX.XXX-XX, XXXXXXXX, XXXXXXXX, XXXXXX, residente e domiciliado na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX;

Nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor; do Decreto Municipal nº 005, de 2012; do Decreto nº 3.555, de 2000; do Decreto nº 3.722, de 2001; aplicando-se, subsidiariamente, a Lei Federal nº 14.133, de 2021, e as demais normas legais correlatas;

Em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº XXXX/XXXX, conforme Ata publicada em XX/XX/XXXX e homologada pelo XXXX;

Resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual contratação dos itens a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa XXXX, inscrita no CNPJ sob o nº XXXX, com sede na XXXX, CEP XXXX, no Município de XXXX, neste ato representada pelo(a) Sr(a). XXXX, portador(a) da Cédula de Identidade nº XXXX e CPF nº XXXX, cuja proposta foi classificada em XX lugar no certame.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Registro de Preços para a aquisição de gêneros alimentícios destinados à alimentação dos alunos da Rede Municipal de Ensino, bem como para suprir as necessidades da Secretaria de Educação do município de Bom Jesus/RN, conforme especificações do Termo de Referência e quantidades estabelecidas abaixo:

Empresa: _____
CNPJ: _____
Valor Total do Item(s) _____

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	HORA	2.000	XXXX	R\$XXXXX	R\$XXXXXX
TOTAL						R\$XXXXXX

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
Rua Manoel Andrade, 12, Centro – CEP: 59.270-000
CNPJ 08.002.404/0001-26
<http://www.bomjesus.rn.gov.br>



2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

2.1. O órgão gerenciador será a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO.

2.2. São participantes todos as Secretarias do município.

2.3. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

2.3.1. Caso decorra de licitação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já praticadas pelo órgão gerenciador, pelos órgãos participantes ou por aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), para cada lote da Ata.

2.3.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.3.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

2.3.4. Em caso de eventual inadimplemento contratual, caberá ao órgão aderente a responsabilidade pela imposição de penalidade ao fornecedor faltoso, comunicando o fato ao órgão gerenciador.

2.4. Todo órgão, antes de contratar com o fornecedor registrado, deve assegurar-se que a contratação atende a seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, conforme Lei Federal nº 14.133/2021

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

3.1.1. É admitida a prorrogação excepcional da vigência da Ata, desde que o prazo total de vigência, esteja conforme a Lei Federal nº 14.133/2021.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

4.2. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

4.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

4.3.1. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

4.3.2. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

4.3.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

4.4. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:



4.4.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

4.4.2. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

4.5. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.6. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

5.1. O fornecedor terá o seu registro cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

5.1.1. Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

5.1.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.1.3. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

5.1.4. Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

5.1.5. Não manter as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

5.2. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

5.3. Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

6.1. A contratação com o fornecedor registrado, de acordo com a necessidade do órgão, será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme disposto no artigo 95 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6.1.1. As condições de fornecimento constam do Termo de Referência anexo ao Edital e da Ata de Registro de Preços, e poderão ser detalhadas, em cada contratação específica, no respectivo pedido de contratação.

6.2. O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 02 (dois) dias úteis, efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, ou assinar o Contrato, se for o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

6.2.1. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

6.3. Antes da assinatura do Contrato ou da emissão da Nota de Empenho, a Contratante realizará consulta on-line, para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação, nos termos do artigo 3º, § 1º, da IN SLTI/MPOG nº 02, de 11/10/2010, bem como ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados - CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

6.4. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.4.1. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).



6.5. É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.

6.5.1. É vedada a subcontratação parcial, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

6.6. A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.7. Durante a vigência da contratação, a fiscalização será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, de tudo dando ciência à Administração.

7. CLÁUSULA SETIMA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

7.1. Cada contrato firmado com a fornecedora terá vigência de acordo com as disposições definidas na minuta de contrato ou instrumento equivalente, ou, na omissão deste, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data da assinatura ou retirada do instrumento, nos termos do artigo 105 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7.1.1. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

8.1. Durante a vigência de cada contratação, os preços são fixos e irrevogáveis.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. A Contratada obriga-se a:

9.1.1. Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta;

9.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.1.2.1. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo fixado no Termo de Referência, o produto com avarias ou defeitos;

9.1.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

9.1.4. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 12 (doze) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.1.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

9.1.7. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.8. Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

9.2. A Contratante obriga-se a:

9.2.1. Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
Rua Manoel Andrade, 12, Centro – CEP: 59.270-000
CNPJ 08.002.404/0001-26
<http://www.bomjesus.rn.gov.br>



9.2.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

9.2.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

9.2.4. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

10. CLÁUSULA DECIMA - DO PAGAMENTO

10.1. O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada.

10.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 12º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021

10.2. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.

10.2.1. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

10.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

10.4. Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta on line aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

10.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

10.5.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

10.6. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta - corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

10.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.8. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

10.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
Rua Manoel Andrade, 12, Centro – CEP: 59.270-000
CNPJ 08.002.404/0001-26
<http://www.bomjesus.rn.gov.br>



$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento
VP = Valor da Parcela em atraso

11. CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

11.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

11.1.1. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

11.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12. CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto nº 3.555, de 2000, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

12.1.1. Não assinar a Ata de Registro de Preços, não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta ou da Ata de Registro de Preços;

12.1.2. Apresentar documentação falsa;

12.1.3. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

12.1.4. Não manter a sua proposta dentro de prazo de validade;

12.1.5. Comportar-se de modo inidôneo;

12.1.6. Cometer fraude fiscal;

12.1.7. Fizer declaração falsa;

12.1.8. Ensejar o retardamento da execução do certame.

12.2. A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções: c. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) lote(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante; d. Impedimento de licitar e de contratar com o Município, pelo prazo de até cinco anos;

12.2.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

12.3. Comete infração administrativa, ainda, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, do Decreto nº 3.555, de 2000, a Contratada que, no decorrer da contratação:

12.3.1. Inexecutar total ou parcialmente o contrato;

12.3.2. Apresentar documentação falsa;

12.3.3. Comportar-se de modo inidôneo;

12.3.4. Cometer fraude fiscal;



12.3.5. Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital, na Ata de Registro de Preços ou no instrumento de contrato.

12.4. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções: e. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

a. Multa:

a.1. Moratória de até 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 60 (sessenta) dias;

a.2. Compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

b. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Bom Jesus/RN, pelo prazo de até dois anos;

b.1. Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer nº 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota nº 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos nº 2.218/2011 e nº 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.

c. Impedimento de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até cinco anos;

d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

12.4.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

12.5. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

12.5.1. Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

12.5.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

12.5.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133/21, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

12.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

12.8.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 02 (dois) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
Rua Manoel Andrade, 12, Centro – CEP: 59.270-000
CNPJ 08.002.404/0001-26
<http://www.bomjesus.rn.gov.br>



12.9. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

13. CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Será anexada a esta Ata cópia do Termo de Referência.

13.2. Integram esta Ata, independentemente de transcrição, o Edital e Anexo do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº XXXX/XXXX e a proposta da empresa.

13.3. Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto nº 3.555, de 2000, da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 3.722, de 2001, da Lei Complementar nº 123, de 2006, e da Lei Federal nº 14.133, de 2021, subsidiariamente.

13.4. O foro para dirimir questões relativas à presente Ata será o Foro da Comarca de Macaíba/RN, com exclusão de qualquer outro.

Bom Jesus/RN de XXXX, XX de XXXX de XXXX.

Representante do Órgão

Representante da Empresa



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
Rua Manoel Andrade, 12, Centro – CEP: 59.270-000
CNPJ 08.002.404/0001-26
<http://www.bomjesus.rn.gov.br>



ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

PROCESSO PMBJ/RN N.º XXX/2025
PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) N.º XXX/2025

CONTRATO Nº XXXX/2025 VISANDO O REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS À ALIMENTAÇÃO DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, BEM COMO PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS/RN., E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXX, NOS TERMOS DO PROCESSO Nº XXX/2025.

Pelo presente **Instrumento de Contrato**, que entre si fazem, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS/RN**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.002.404/0001-26, com sede à Rua Manoel Andrade, 12 – Centro – Bom Jesus/RN, neste ato representado pelo seu Prefeito, o Senhor **JOSÉ NILSON PEREIRA DA SILVA**, brasileiro, casado, residente a Travessa Luiz Matias, 21 – Centro - nesta cidade, portador do RG nº 514.929 - SSP/RN e CPF nº 308.060.624-87, doravante denominado simplesmente **Contratante** e, de outro lado a empresa, **XXXXXXXXXXXXXXXXXX** – CNPJ de nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, localizada à **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, nº **XXXXXX**, **XXXXX**, BAIRRO **XXXXXXXX**, Natal/RN, aqui representado pelo Sr. **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, portador do RG nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, CPF nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, doravante denominado simplesmente **Contratado**, com fundamento nos dispositivos da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e suas posteriores modificações e do **PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº XXX/2025**, têm entre si como justo e contratado o que vem especificado nas cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. Registro de Preços para a aquisição de gêneros alimentícios destinados à alimentação dos alunos da Rede Municipal de Ensino, bem como para suprir as necessidades da Secretaria de Educação do município de Bom Jesus/RN.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O valor global do presente contrato é de R\$ XXXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXX), de acordo com a proposta de preço apresentada pela CONTRATADA.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXX	XX	R\$ XXXX	R\$ XXXX

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA DO OBJETO

3.1 Os produtos solicitados deverão ser entregues em até **72 (setenta e duas) horas**, contadas a partir da emissão da Ordem de Compra, na sede de distribuição de alimentos do município de Bom Jesus/RN, com sede na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos, localizado na Rua Manoel Andrade, nº 102, Bom Jesus/RN, no horário das 09h às 12h e 13h às 17h.



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
Rua Manoel Andrade, 12, Centro – CEP: 59.270-000
CNPJ 08.002.404/0001-26
<http://www.bomjesus.rn.gov.br>



CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. Esse contrato entra em vigor em sua assinatura tendo vigência pelo período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Acompanhar, fiscalizar, inspecionar e supervisionar, diariamente, a execução deste contrato, bem como efetuar o pagamento de acordo com o pactuado, deduzido os descontos legais;
- b) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar suas obrigações dentro das condições pactuadas;
- c) Fornecer a CONTRATADA todos os documentos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente contrato, quando solicitado;
- d) A CONTRATANTE se obriga a arcar com todos os custos com viagens e deslocamentos efetuados pelo CONTRATADO, por via aérea ou terrestre, desde que previamente autorizada pela CONTRATANTE, mediante apresentação de documento comprobatório.
- e) A CONTRATANTE se obriga a efetuar o pagamento pelos serviços prestados conforme prazo estipulado neste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DA CONTRATADA

6.1. São obrigações da CONTRATADA:

- a) A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
 - a.1) efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
 - a.2) O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- c) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- d) Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 – As despesas decorrentes da presente licitação ocorrerão em conformidade com o Orçamento Geral do Município para o ano de 2025, de acordo com a Lei Orçamentária Anual nº 495 de 25 de novembro de 2024, com a Natureza da Despesa – 33.90.39 – Material de Consumo.



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
Rua Manoel Andrade, 12, Centro – CEP: 59.270-000
CNPJ 08.002.404/0001-26
<http://www.bomjesus.rn.gov.br>



7.2 - Em havendo necessidade devidamente justificada poderá haver inclusão de Dotação Orçamentária de Órgão e/ou Secretaria participante ou não, através de Apostilamento (Artigo 136 da Lei Federal nº 14.133/2021).

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será condicionado ao que dispões a Resolução nº 026/2017 e à consulta da regularidade fiscal da pessoa jurídica e, também, a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Nota Fiscal/Fatura da CONTRATADA, contendo descrição do objeto da licitação e valor unitário referente ao mês da competência dos serviços;
- b) Certidão Negativa (ou positiva, com efeito, de negativa) de Débito – CND, fornecida pelo Instituto Nacional de Seguro Social / **INSS**;
- c) Certificado de Regularidade do **FGTS** - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- d) Certidão Negativa (ou positiva, com efeito, de negativa) de Débito do Estado do domicílio ou sede do licitante;
- e) Certidão Negativa de Tributos do Município, da sede da LICITANTE.
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

8.2. Se a Nota Fiscal/Fatura apresentar irregularidades, falhas ou omissões que comprometam a liquidação da despesa ou não vier acompanhada dos documentos exigidos no item 8.1, ficará pendente o pagamento até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus para a CONTRATANTE.

8.3. O pagamento dos serviços será efetuado com base nos quantitativos e preços unitários consignados na proposta de preços da CONTRATADA.

8.4 - O pagamento será efetuado integralmente em até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços, de acordo com as especificações constantes nesta cláusula.

CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO

9.1. Fazem parte integrante do presente contrato, independente de transcrição, o Pregão Eletrônico (SRP) nº XXX/2025 e seus anexos, a Proposta da CONTRATADA e demais peças que constitui o respectivo processo licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. Ficará responsável pelo acompanhamento da contratação o(a) Sr(a). _____, que registrará todas as ocorrências e deficiências verificadas em relatório próprio, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a correção das irregularidades apontadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Prefeitura Municipal de Bom Jesus/RN, caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas, o que não se aplica aos licitantes remanescentes.

11.2. O atraso injustificado no início dos serviços requisitados consoante Ordem de Compra sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de **0,1% (zero vírgula um por cento)** por dia de atraso, até o máximo de **2,5% (dois vírgula cinco por cento)**, sobre o valor total da Ordem de Compra.



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
Rua Manoel Andrade, 12, Centro – CEP: 59.270-000
CNPJ 08.002.404/0001-26
<http://www.bomjesus.rn.gov.br>



11.3. As multas a que se refere esta cláusula serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

11.4. Pela **inexecução total** ou **parcial** do contrato, a Prefeitura Municipal de Bom Jesus/RN poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,1% (**zero vírgula um por cento**), calculada sobre o valor global do contrato, no caso de atraso no cumprimento de determinação expressa da fiscalização;
- c) Multa de 0,5% (**zero vírgula cinco por cento**) calculada sobre o valor do contrato, para os casos de reincidência em infrações anteriormente punidas com pena de advertência;
- d) O atraso injustificado na execução do contrato, aferido mensalmente pela FISCALIZAÇÃO, ficará a CONTRATADA sujeita à multa de mora de **10% (dez por cento)**, sobre o valor das faturas dos pagamentos a vencer;
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias.

Parágrafo Único - A aplicação da sanção prevista na alínea “a” não prejudica a incidência cumulativa das penalidades das alíneas “b”, “c”, “d” e “e”, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

11.5. As sanções previstas nas alíneas “a”, “e” e “f” do item 11.4, poderão ser aplicadas conjuntamente com alíneas “b”, “c” e “d”, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

11.6. Ocorrendo a inexecução de que trata o item 11.4, reserva-se a Prefeitura Municipal de Bom Jesus/RN o direito de optar pela contratação de licitante remanescente, desde que atendida a ordem de classificação da licitação em tela e aceitas as mesmas condições oferecidas pelo licitante vencedor, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido.

11.7. A segunda adjudicatária, ocorrendo a hipótese do item anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

11.8. A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva da Prefeitura Municipal de Bom Jesus/RN.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.1. Fica estabelecido que caso venha ocorrer algum fato não previsto no presente Contrato, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitado o objeto do Contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria e em especial a Lei nº 14.133/21, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na Legislação Civil Brasileira e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato, por extrato, nos locais de costume, no prazo máximo de vinte (20) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o foro do município de Macaíba/RN, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão oriunda do presente Instrumento Contratual.



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
Rua Manoel Andrade, 12, Centro – CEP: 59.270-000
CNPJ 08.002.404/0001-26
<http://www.bomjesus.rn.gov.br>



E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, depois de lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em três (03) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas (02) testemunhas abaixo assinadas.

Bom Jesus/RN, XX de XXXXXXXXXXXX de 2025.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CPF: XXXXXXXXXXXXXXXXX
(Representante da Vencedora)

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
Rua Manoel Andrade, 12, Centro – CEP: 59.270-000
CNPJ 08.002.404/0001-26
<http://www.bomjesus.rn.gov.br>



ANEXO IV – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

(em papel timbrado da empresa)

PROPOSTA DE PREÇOS

Senhor Agente de Contratação,

A empresa_____, com sede na rua____, inscrita no CNPJ/MF sob nº._____, abaixo assinada por seu representante legal, interessada na participação do presente pregão, propõe a Prefeitura Municipal de Bom Jesus/RN, o fornecimento do objeto deste ato convocatório, de acordo com a presente proposta comercial, nas seguintes condições:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	XXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXX	XXX	XXXX	XXXXXX	XXXXXX
TOTAL						XXXXXX

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

Valor Total da Proposta: R\$__(_____).

Local e data,

Nome ou carimbo: _____

Cargo ou carimbo: _____

Nº. da cédula de identidade e órgão emitente: _____

CPF: _____